



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENJOEI.COM.BR ATIVIDADES DE INTERNET S.A.**

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social (“Estatuto Social”), da legislação e da regulamentação em vigor.

### **2. COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**2.1.** Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**2.2.** O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, que serão nomeados pela assembleia geral.

**2.3.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**2.4.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e os requisitos estipulados na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia (“Política de Indicação”), devendo tal caracterização como conselheiro independente ser deliberada na assembleia geral que os eleger, além de constar em ata, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., quando aplicáveis.

**2.5.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido na cláusula 2.4 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**2.6.** A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**2.7.** Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória



estatutária, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta da Companhia aplicáveis.

### **3. ESCOPO DE ATUAÇÃO**

**3.1.** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a:

- (i)** promover e observar o objeto social da Companhia e de suas eventuais controladas;
- (ii)** zelar pelos valores e princípios éticos da Companhia, bem como pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii)** zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo;
- (iv)** adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v)** formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- (vi)** cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (vii)** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- (viii)** avaliar a efetividade do sistema de controles internos;
- (ix)** zelar pela confiabilidade das informações financeiras e estratégicas, e avaliar o nível de risco aceitável na condução dos negócios;
- (x)** manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia;

**3.2.** Sem prejuízo das demais competências do Conselho de Administração previstas na legislação e no Estatuto Social vigentes, deverá o Conselho de Administração:

- (i)** incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(a)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação; e **(b)** as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência prevista no referido regulamento e na Política de Indicação da



Companhia, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente; e

- (ii) realizar, no mínimo ao final de cada mandato, avaliação de desempenho, dos membros do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês de assessoramento e da Diretoria, de acordo com o processo de avaliação estruturado pela Companhia.

#### **4. DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** É dever de todo Conselheiro de Administração, além dos previstos no Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (iii) declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

#### **5. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.1.** O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) propor ao Conselho de Administração o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer em periodicidade, no mínimo, trimestral, sem prejuízo de reuniões extraordinárias;
- (iii) organizar e coordenar a pauta das reuniões do órgão e assegurar que os Conselheiros recebam informações adequadas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (iv) designar um Secretário para auxiliar na coordenação e na organização dos trabalhos relativos às reuniões do Conselho de Administração, que terá as atribuições descritas na Cláusula 8 abaixo;
- (v) transmitir as deliberações do Conselho de Administração à Diretoria e orientá-la em seu cumprimento;



- (vi) convocar as Assembleias Gerais, sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais Conselheiros;
- (vii) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração do novo Conselheiro.

## **6. IMPEDIMENTOS TEMPORÁRIOS, AUSÊNCIAS E VACÂNCIA**

**6.1.** No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente durante a ausência ou impedimento temporário ou após a vacância.

**6.2.** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e respectivo suplente, se houver), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, quando um novo membro titular e, se for o caso, respectivo suplente, serão eleitos, e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído.

**6.2.1.** Na hipótese descrita na cláusula 6.2 acima, caso o membro efetivo do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, o substituto temporário, escolhido Conselho de Administração, também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado e da Política de Indicação.

**6.3.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, suas funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância.

**6.4.** Em caso de ausência ou impedimento temporário tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, caberá aos demais membros efetivos escolher, dentre si, aquele que exercerá suas funções de presidência do órgão interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos.

## **7. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**7.1.** O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral), e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado, por escrito, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.



**7.2.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença, de, no mínimo, a maioria dos membros em exercício.

**7.3.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, hipótese em que os Conselheiros poderão também, por unanimidade, acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

**7.4.** As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a reunião será presidida por outro membro indicado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros.

**7.5.** As informações e documentos necessários à deliberação dos itens constantes da pauta das reuniões deverão ser encaminhadas em conjunto com a convocação da referida reunião, observado o prazo de antecedência disposto na Cláusula 7.1 acima.

**7.6.** Em regra, as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. No entanto, os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo.

**7.7.** Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que as matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração serão consideradas aprovadas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

**7.8.** Sempre que necessário, o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores, funcionários ou colaboradores da Companhia, assim como quaisquer pessoas que possam contribuir para a discussão, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias a serem discutidas.

**7.9.** Os membros suplentes do Conselho de Administração poderão participar das reuniões a convite do respectivo membro efetivo, mas, nesta hipótese, não terão direito a voto ou de consignar manifestações nas atas de reunião.

## **8. SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

- (i)** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e as informações de suporte para a deliberação dos assuntos, com base na orientação do



Presidente do Conselho de Administração e em solicitações de Conselheiros e consultas a Diretores, para posterior distribuição;

- (ii)** remeter a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii)** secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-la circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;
- (iv)** acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho de Administração;
- (v)** disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho de Administração e para o Diretor Presidente; e
- (vi)** acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

## **9. COMITÊS DO CONSELHO**

**9.1.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá, para seu assessoramento, valer-se de comitês técnicos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, que analisarão e debaterão, conforme lhes for solicitado, os assuntos de sua competência, apresentando, ao final, suas recomendações ao Conselho de Administração, com o embasamento que se mostrar necessário.

**9.2.** Os Comitês de Assessoramento deverão observar as diretrizes e normas de organização, composição e funcionamento estabelecidas em seus respectivos regimentos internos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e, quando estatutários, também no Estatuto Social.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Qualquer alteração ou revisão deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem também competirá dirimir quaisquer divergências e omissões relacionadas à aplicação do presente Regimento.

**10.2.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.